

09 III. 2024

ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2024

Processo Administrativo nº 16103/2024

Identificação no CidadES: 2024.028E0700001.10.005



A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, procede a **INEXIGIBILIDADE** de instauração de Procedimento Licitatório para contratação das empresas:

MALLUPY ENTRETENIMENTO LTDA - ME (cantor Thiago Martins), CNPJ nº 23.375.424/0001-36;

ZIMBABWE CONNECT LTDA - EPP (cantor Leo Maia), CNPJ nº 48.930.833/0001-88;

NP EDIÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME (cantor Thiago Arankam), CNPJ nº 22.763.709/0001-81;

SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME (cantor Zé Geraldo), CNPJ nº 06.152.973/0001-22;

PÁSSARO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP (cantor Sá & Guarabira), CNPJ nº 05.504.880/0001-57;

DMBM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (cantor Daniel Boaventura), CNPJ nº 20.069.937/0001-20;

DEMONIOS DA GAROA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP (banda Demônios da Garoa), CNPJ nº 07.630.630/0001-99;

BARTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA (cantor George Israel), CNPJ nº 26.071.966/0001-03.

Com o intuito de contratar 08 (oito) atrações musicais nacionais para atender às festividades da “6ª Edição da Esquina da Cultura”, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica nos autos do processo 16103/2024 sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 – A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria solicitante juntou: a) Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos; b) termo de referência; c) informações e matérias de publicidade sobre as atrações musicais; d) Certidões Negativas de débito e demais documentos das atrações; e) proposta de preço detalhada e orçamentos de serviços similares como comprovação do preço médio de mercado.

2 – Para justificar a solicitação, a Secretaria solicitante argumentou que “Considerando que o evento Esquina da Cultura – 6ª edição tem o propósito de ampliar a cultura de diferentes linguagens, os diálogos e a promoção cultural no município de Guarapari, estimulando o fomento ao mercado cultural, turístico e comercial dos munícipes que carecem de apoio e incentivo. Considerando a elaboração de um calendário de shows para

salientar o abrilhantamento do município para com suas festividades. Considerando que para a definição de shows nacionais é feito um levantamento prévio de valor de mercado, bem como consulta em municípios e/ou estados vizinhos e, pré-estabelecidos em orçamento, o valor para o evento e, por fim, busca-se uma mesclagem dos estilos musicais e alternância ano a ano das atrações contratadas. ”



3 – Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação estima-se o valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para a atração “THIAGO MARTINS”; o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a atração “LEO MAIA”; o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a atração “THIAGO ARANKAM”; o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a atração “ZE GERALDO”; o valor total de R\$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais) para a atração “SÁ & GUARABIRA”; o valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a atração “DANIEL BOAVENTURA”; o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a atração “DEMONIOS DA GAROA”; o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a atração “GEORGE ISRAEL”; **perfazendo o custo global da contratação para atrações regionais e locais o valor de R\$ 645.050,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais).**

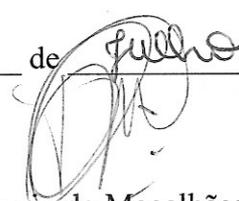
4 – Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, que o serviço/compra que se pretende contratar é a atividade de profissionais do setor artístico, prestado por artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que inviabiliza a competição, amoldando-se ao caso de Inexigibilidade de Licitação.

5 – Por conseguinte, é de clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível procedimento licitatório, nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, vez que no caso concreto, não existe viabilidade de competição para a contratação. Assim sendo, tem-se que o pleito sob o aspecto jurídico formal atende os requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, parágrafo único, e Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Guarapari/ES, 02 de Julho de 2024


Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal de Guarapari